

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 22/2012**

**I - Município:** Teófilo Otoni

**II - Identificação do bem cultural:** Villa Geysa

**III - Endereço:** Avenida Getúlio Vargas 1010 - Centro

**IV - Objetivos:** Solicitação de reconsideração de sugestão quanto à fachada do imóvel

**V- Considerações preliminares**

Foi realizada reunião na sala da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos rios Jequitinhonha e Mucuri, estando presentes os Promotores de Justiça Dr Sérgio Álvares Contagem e Francisco Chaves Generoso, o arquiteto Thiago Luz de Souza Lima e o locatário do imóvel em questão, o sr Sérgio Paulo Marinho Medeiros.

Na oportunidade o sr Sérgio e o arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico tomaram ciência da Nota Técnica nº 09/2012, concordando com todas as proposições, exceto quanto ao item 1. Foi alegado que não é possível a redução da quantidade ou da dimensão dos pilares junto ao afastamento frontal da edificação sem que com isso haja comprometimento da estrutura por se tratar de alvenaria portante.

**VI – Conclusão**

A proposição existente no item 1 :

*“Da mesma forma que houve a redução da dimensão da viga de sustentação da cobertura, sugere-se a redução da quantidade e/ou da dimensão dos pilares junto ao afastamento frontal, com vedação em vidro dos vãos, permitindo maior visibilidade da fachada”*

foi feita acreditando que a estrutura existente era composta por vigas e pilares em concreto. Por se tratar de alvenaria autoportante, a remoção ou redução de pilares poderá, como alega o arquiteto Sérgio, comprometer a estabilidade da estrutura.

Portanto, poderá ser aceita a permanência dos pilares em número e dimensão existentes atualmente, atentando que as demais proposições sugeridas na Nota Técnica nº 09/2012 sejam acatadas, em prol da preservação do patrimônio cultural local.

**Entretanto, a competência de analisar e aprovar qualquer intervenção em bem inventariado em Teófilo Otoni é do órgão que o inventariou, ou seja, a Prefeitura Municipal, representada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.** Sugere-se, então, que o locatário submeta o novo projeto de intervenção à aprovação do órgão de proteção competente.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VII – Encerramento**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D